



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 015/2015

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2015.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, um crédito adicional especial no valor de R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais), assim discriminado:

04.01 – 28.122.0084.0.234 – CONTRIBUIÇÃO P/ COM O PASEP

3.3.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas – FR 504..... R\$ 5.000,00

3.3.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas – FR 512..... R\$ 2.000,00

06.03 – 10.301.0429.2.095 – GABINETE DO DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FR 497.. R\$ 50.000,00

07.04 – 08.244.0487.2.109 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – FR 787..... R\$ 32.500,00

TOTAL R\$ 89.500,00

Art. 2.º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial das dotações abaixo, na forma do disposto no Art. 43, § 1º inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64:

10.13 – 15.452.0323.2.031 – OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – FR 504 R\$ 5.000,00

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – FR 512 R\$ 2.000,00

06.03 – 10.301.0429.2.095 – GABINETE DO DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – FR 497..... R\$ 50.000,00

07.04 – 08.244.0487.2.109 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – FR 787 R\$ 32.500,00

TOTAL R\$ 89.500,00

Art. 3º. – Ficam alterados os Anexos I da Lei nº 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei nº. 1.342, de 30 de junho de 2014, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis, aos 19 de fevereiro de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 015/2015

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Visto não haver constado nas leis orçamentárias vigentes dotações para repasse ao PASEP de percentuais relativos às Fontes de Recursos **504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias** e **512 CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)**, e considerando que o Município vem recebendo parcelas de tais Fontes no exercício atual, se faz indispensável a abertura de dotações, mediante crédito adicional especial, para atendermos disposições legais quanto àquele Programa.

No que se refere à dotação 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas, no Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, consta apenas dotação para a FR **303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**, sendo necessária a abertura de mesma dotação, porém com recursos da FR **497 Vigilância em Saúde**.

Quanto ao Programa de Assistência Comunitária, visto não existir dotação para aquisição de equipamentos e material permanente, o Projeto apresenta a abertura da mesma com recursos da FR **787 IGD - M - Índice de Gest. Desc.Mun.Sist. Vinculado Federal**.

Contamos, pois, com a aprovação do presente Projeto de Lei.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PARECER JURÍDICO Nº 0141/2015

PROJETO DE LEI Nº 015/2015

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 015/2015. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 015/2015 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, destinado à abertura de dotações relativas às Fontes de Recursos 504 outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias e 512 CIDE (Lei 10.866/04); abertura da dotação 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas, no Departamento Municipal de Vigilância Sanitária com recursos da FR 497 Vigilância em Saúde; e abertura de dotação para aquisição de equipamentos e material permanente – Programa de Assistência Comunitária, com recursos da FR 787 IGD-M – Índice de Gest. Desc. Mun. Sist. Vinculado Federal, até o limite de R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 014/2015; e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br



Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, destinado à abertura de dotações relativas às Fontes de Recursos 504 outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias e 512 CIDE (Lei 10.866/04); abertura da dotação 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas, no Departamento Municipal de Vigilância Sanitária com recursos da FR 497 Vigilância em Saúde; e abertura de dotação para aquisição de equipamentos e material permanente – Programa de Assistência Comunitária, com recursos da FR 787 IGD-M – Índice de Gest. Desc. Mun. Sist. Vinculado Federal, até o limite de R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais).

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexistente dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexistente dotação orçamentária e que os recursos serão provenientes de cancelamento parcial de dotação, conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



Ademais, a ação será incluída no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 015/2015, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 20 de fevereiro de 2015.

Juliano Del Antonio
Advogado do Município
OAB/PR 62.353
Decreto 211/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PARECER CONTABIL Nº. 014/2015

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 015, de 19 de janeiro de 2015, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2015;
2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
“A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
§ 2º - Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
§ 3º - Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.
3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados os decorrentes do cancelamento parcial de dotações constantes do Art. 2º do Projeto em análise, conforme autoriza a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso III, § 1º, art. 43, no montante de R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais);
4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.342, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2015, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;
5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 19 de fevereiro de 2015.

THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS

Contadora CRC-PR 064068/0-2

Decreto nº. 767/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 015/15, 19 de fevereiro de 2015 **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 015/2015, que "autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015".

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA os Programas a serem alterados: nº.s 84, 429 e 487
Na LDO as Ações a serem alteradas: nº. 0.234, 2.095 e 2.109

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura Municipal
ÓRGÃO	4, 6 e 7
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1, 3 e 4
FUNÇÃO	8, 10 e 28
SUBFUNÇÃO	122,244 e 301
PROGRAMA	84, 429 e 487
PROJETO/ATIVIDADE	0.234, 2.095 e 2.109
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.47.00.00, 3.3.90.39.00.00 e 4.4.90.52.00.00
FONTE DE RECURSO	497, 504, 512 e 787

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2015	2016	2017
VALOR	89.500,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Cancelamento parcial das Dotações, no montante de R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais), das Fontes de Recursos 497, 504, 512 e 787, constantes do Art. 2º do Projeto em análise, conforme autoriza a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso III, § 1º, art. 43.

Santo Antônio da Platina, 19 de fevereiro de 2015.


THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS
Contadora CRC-PR 064068/O-2
Decreto nº. 767/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 015/2015 que *“autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015”*, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.417, de 16 de dezembro de 2014, – Lei Orçamentária para o exercício de 2015, bem como na Lei nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 – Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei nº. 1.342, de 30 de junho de 2014 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R\$. 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais).

Santo Antônio da Platina, 19 de fevereiro de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal